



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0291/2019.

Em, 21 de outubro de 2019.

OBRIGA OS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A ANEXAREM NOTAS FISCAIS EMITIDAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS REPASSADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigados os fornecedores do Município a anexarem as notas fiscais de entrada emitidas na aquisição de produtos repassados aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, juntamente com a nota de saída, sendo esta conduta obrigatória para efetivação do processo de pagamento no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o fornecedor à suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 2º - A presente Lei não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das demais obrigações previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa contribuir com a legislação infraconstitucional que estabelece os critérios de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. A inclusão das notas fiscais, conforme disposto na propositura, objetiva garantir maior segurança e transparência nos processos de pagamentos, combatendo eventuais irregularidades no curso dos mesmos.

Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.